



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 07 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO LOTE NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciona a presente:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Lote nº 41, da Quadra nº 63, perímetro urbano da cidade de Capitão Leônidas Marques, com área 357,00m² (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados) com as seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 35,00m, com o Lote 12 da mesma Quadra.

LESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 10,20m, com a Rua Guabiraba.

SUL: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 35,00m, com o Lote 14 da mesma Quadra.

OESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 10,20m com a Área Branca.

Art. 2º - Caberá ao poder executivo Municipal proceder a averbação e abertura de matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, ficando as despesas decorrentes por conta do proprietário do imóvel.

Capitão Leônidas Marques, em 07 de julho de 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA

Propomos o presente Projeto de Lei n.º 031/2021, a ser submetido à análise e discussão dos Nobres colegas Vereadores desta Casa Legislativa, destinado aos procedimentos de criação do Lote nº 41, da Quadra nº 63, perímetro urbano da cidade de Capitão Leônidas Marques, com área de 357,00m² (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados).

Importante destacar que a área já está consolidada, e em respeito ao princípio da função social da propriedade e pelo princípio da dignidade da pessoa humana, torna-se necessário o ato administrativo para oportunizar a regularização da situação fática, permitindo segurança jurídica aos moradores.

Ademais, é papel do Estado assegurar aos cidadãos a garantia dos direitos fundamentais esculpidos em nossa Carta Magna, sendo o direito de moradia essencial para uma vida digna e de qualidade.

Morar irregularmente significa estar em condição de insegurança jurídica, urbanística e social. Por esse motivo, além de um direito social, podemos dizer que a moradia regular é condição para a integração dos outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde.

Além de transformar a perspectiva de vida das comunidades e das famílias beneficiadas, a regularização fundiária também interfere positivamente na gestão dos territórios urbanos, já que, regularizados, as áreas passam a fazer parte dos cadastros municipais.

Nesse sentido propomos a presente autorização legislativa para criação no registro de imóveis do imóvel de que trata o art. 1º deste Projeto de Lei, destinando-se a efetivação da política pública municipal de habitação, bem como a regularização fundiária, auxiliando e aprimorando o atendimento já realizado, objetivando inclusão social, presença de interesse público e em atendimento ao princípio da dignidade da pessoa humana, bem como para atender a função social da propriedade.

Sendo estas as considerações, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria.

Capitão Leônidas Marques, em 07 de julho de 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal